



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

SABBADO 3 DE NOVEMBRO.

L I S B O A 28 de Fevereiro.

Tendo as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portuguesa* Determinado que se recomende aos Bispos, e Prelados o instruem os Povos por meio de Pastoraes, e Discursos Sagrados sobre o espirito das presentes reformas, que em nada são contrarias aos principios da Santa Religião, que professamos: a Regencia do Reino, em Nome de El-Rei o Senhor D. João VI., assim o Manda participar ás Authoridades, a quem competir, para sua intelligencia, e devida execução. Palacio da Regencia em 28 de Fevereiro de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

Parochias deste Reino, supprindo-se entre tanto o respectivo serviço por Ecomendadas, as quaes perceberão por inteiro as Congruas nos Beneficios que as tem certas; e quanto aos Beneficios que não colhem dízimos, receberão aquellas Congruas que lhe forem designadas, segundo as Leis, usos, e costumes da Igreja Lusitana. A Regencia do Reino em Nome de El-Rei o Senhor D. João VI. assim o manda participar á Meza da Consciencia e Ordens, e mais Authoridades a quem competir, para sua intelligencia, e devida execução na parte que lhes toca. Palacio da Regencia em 28 de Junho de 1821. — *Conde de Sampaio.* — S. Luiz. — *Carvalho.* — *Cunha.* — *Oliveira.*

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portuguesa*, tendo determinado que da data da presente Portaria em diante se entenda prohibido o provimento de quaesquer Beneficios Ecclesiasticos, que não forem Curas d'Almas: A Regencia do Reino, em Nome de El-Rei o Senhor D. João VI., assim o Manda participar á Meza do Desembargo do Paço, Meza da Consciencia e Ordens, e mais Authoridades, a quem competir, para sua intelligencia, e a devida execução na parte que lhes toca. Palacio da Regencia em 5 de Maio de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação *Portuguesa*, tendo Determinado por Aviso da data de 26 do corrente mez de Junho, que fiquem provisoriamente suspensas as collacções de todos os Beneficios Ecclesiasticos, até ao estabelecimento do novo plano da regulacção das

CORTES. — Sessão 123 — 3 de Julho.

Declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão, e sendo lida a acta da antecedente pelo Sr. Secretario *Queiroga*, se julgou conforme, e foi approvada.

O Sr. *Felgueiras* deu conta dos seguintes papeis do expediente.

De hum Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, remettendo huma Consulta da Junta do Commercio, relativa a *Domingos Jose Miranda*, Consules &c.

De algumas Felicitações a que se deu a costumada consideração.

De huma ordem em resposta ao Officio da Regencia, determinando que a Deputação que ha de hir a bordo cumprimentar a S. M. deve embarcar no caes de *Belém*; que S. M. deve desembarcar quando for do Seu Real agrado, com tanto que não seja depois do meio dia; e que não tem lugar a armação de janelas &c., pela extensão das ruas &c.

Dos seguintes Decretos.

1.º Para authorisar a Regencia a servir-se de todos os meios que julgar conveniente para manter o socego, e a segurança publica nas actuaes circumstancias.

2.º Para serem considerados como perturbadores do socego Publico os que derem outros vivas que não sejam á Religião, ás Cortes, á Constituição, e a El-Rei Constitucional, e sua Real familia.

A respeito do presente Decreto disse o Sr. Presidente que a Comissão de Constituição o redigira nesta conformidade interpretando os sentimentos de todos os *Portuguezes &c.*

3.º Para que não desembarquem algumas pessoas que acompanhão S. M., taes como Conde de *Palmella*; Conde de *Parati*; *Thomaz Antonio*; *Lebato*; *Targini*; *Azevedo*; *Monsenhores Miranda*, e *Almeida*; *João Severiano Marizel*, e *Rodrigo Pinto Guedes*.

4.º Para que S. M. não possa remover em *Lisboa* e *Porto* os Commandantes de Corpos, Intendente Geral da Policia &c., até que esteja jurada, e ratificada a Constituição.

5.º Para servir depois que S. M. tiver ratificado o seu juramento, determinando a extincção da Regencia.

O Sr. *Guerreiro* disse que a entrega do Governo pela Regencia a S. M., era hum acto muito pomposo, e que exigia fosse presenciada por huma Deputação das Cortes. Ficou para se tomar em consideração; quando tivesse lugar.

Todos os Decretos mencionados forão approvados sem discussão.

O Sr. *Alves do Rio* fez a indicação de que os Empregados de todas as Ordens que acompanhão S. M. não tivessem lugar em provimento senão quando a vacancia de lugares o permitisse, e ás circumstancias os habilitassem; para não preterirem os actuaes. Fez-se segunda leitura por ser de urgencia, e ficou para se discutir na seguinte Sessão.

Com o mesmo destino ficou o tratar sobre a resposta que se deve dar á Regencia a respeito do augmento de Soldos da Guarda da Policia.

O Sr. *Freire* fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se acharão presentes 98, faltando 4.

Deu conta o Sr. *Felgueiras* de hum Officio do Ministro da Marinha, que acabava de chegar, participando estar á vista a Esquadra que conduz S. M., a qual foi avistada ás 5 horas da manhã.

O Sr. Presidente disse que á vista desta participação era impossivel determinar para hoje o desembarque de S. M., pois que não cabia no espaço que mediava até ao meio, dia determinar a fórma solemne com que havia ser recebida &c.

O Sr. *Maldonado* observou que seria necessario providenciar a respeito da Deputação que deve hir a bordo, pois talvez S. M. quizesse desembarcar hoje. Respondeu o Sr. Presidente que isto estava determinado, e que na conformidade do que se acabava de decidir estava tudo providenciado.

Pas-sou-se a fazer a eleição das 24 pessoas que se hão de appresentar a S. M. para delles escolher as oito que hão de formar o seu Conselho de Estado.

Quando estava correndo o escrutinio chegou ás duas horas da tarde hum Officio do Ministro dos Negocios do Reino, participando que a Deputação composta do Presidente da Regencia, Ministro da Marinha, e General das Armas da Corte, e Provincia da *Estremadura*, tinham hido a bordo cumprimentar S. M.; que não tinham voltado, e que se esperava pela proposta de S. M. de querer desembarcar ou não, do que logo participará ao Soberano Congresso; e certificando que estão dadas todas as providencias pelo Commandante das Armas da Provincia. O Soberano Congresso foi inteirado.

Continuando o escrutinio; chegou ás quatro horas da tarde outro Officio do Ministro dos Negocios do Reino, perguntando, se a Deputação da Regencia devia esperar a bordo pela de Cortes, ou se devia retirar-se, ficando o Ministro da Marinha.

O Sr. *Sarmento* disse, que a Deputação da Regencia devia esperar a bordo até que chegue a de Cortes.

Os Srs. *Alves do Rio*, e *Ferreira Borges* apoiarão esta opinião, e accrescentarão que os Membros da Regencia se revezassem.

O Sr. *Maldonado*, opinou que a Deputação de Cortes devia hir hoje mesmo, e dizer a S. M., que amanhã tornará para o acompanhar, e dar o juramento nas Cortes.

O Sr. *Castello Branco* disse que a hora a que S. M. chegará foi impropria para o Congresso tomar resolução definitiva; que por tal motivo ha pouco tempo actualmte para se poder resolver, que por isso seria mais conveniente responder á Regencia que participasse ao Conde de *Sampaio* para o expressar a S. M. da parte do Congresso quanto lhe era sensivel não ter a Deputação o tempo necessario para o hir cumprimentar, o que fará no seguinte dia pela manhã. E accrescentou que achava huma especie de indecencia estar S. M. presente, e não se lhe fazer alguma participação da parte do Congresso.

O Sr. *Maldonado* tornou a repetir que ao menos fosse parte da Deputação hoje cumprimentar S. M.

O Sr. Presidente disse que então seria melhor nomear huma nova Deputação.

Opondo alguns dos Srs. Deputados a difficuldade de que a hora não permittia que fosse Deputação alguma a bordo, e dizendo o Sr. *Freire* que a Deputação devia ser acompanhada de huma Guarda de honra, a qual não havia actualmte, sendo preciso mandalla vir, o que tomava muito tempo; se decidiu que fosse Aviso á Regencia, que a Deputação por ella enviada devia acompanhar S. M., até que se lhe appresentasse aquella que as Cortes lhe enviassem, podendo revesar-se os Membros da Regencia, e que se perguntasse a S. M. a que hora lhe devia ser appresentada a Deputação das Cortes, devendo estas estar reunidas no dia seguinte á hora do costume.

Tendo-se lido as listas para a eleição dos Conselheiros d'Estado forão apurados n'esta Sessão, e ainda na subsequente os que constão da relação, que se publicou na Gazeta Extraordinaria N.º 21.

O Sr. Presidente annunciou para a seguinte Sessão o recebimento de S. M., ficando os Srs. Deputados que compõe a Deputação na in-

relligencia que á hora que S. M. indicar que a deve receber, elles partirão da Sala das Cortes. Levantou-se a Sessão ás cinco horas da tarde.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha só he Artigo d'Officio o que n'ella se declarar como tal.)

ARTIGOS D'OFFICIO.

DECRETOS.

Tendo as Cortes Gerais e Extraordinarias da Nação Portuguesa assignado pelo Decreto de sete de Julho deste anno para o Rei e Familia Real a dotação conveniente, na conformidade do sancionado no Artigo trinta e duas das Bases da Constituição, destinando para Minha e Casa de Bragança, cujos rendimentos se mandarão entrar no Thesouro Publico de Lisboa: E vendo Eu quanto he crescida a despeza, que ainda Faço á custa da Nação, quando lhe faltão as rendas necessarias para supprir mais urgentes precisões, e que tanto Dezejo acudir por todos os modos possiveis: Hei por bem que desde o primeiro de Dezembro em diante se Me entregue pelo Thesouro Publico do Rio de Janeiro, para todas as despesas da Minha Casa, a quantia mensal de nove contos e duzentos mil réis, que não excederá no anno á renda da sobredita Casa de Bragança; e para Meus dois Filhos quatrocentos mil réis cada mez: E Hei outro sim por bem que desde então se não pague mais por nenhuma Repartição aos Criados de Meu effectivo serviço, porque fiza a Meu Cargo o seu pagamento; e que todos os mais Criados, que são d'El-Rei Meu Pai, o Senhor D. João VI., e que actualmente percebem os seus ordenados pelo Thesouro Publico, devendo aliás ser pagos pela dotação do Rei, e não pela Nação, percebão, da data deste em diante, até que Eu receba precisas Ordens do Mesmo Augusto Senhor sobre este objecto, metade do que vencerem pelas Repartições da Casa Real no Thesouro Publico; porque a privação da totalidade dos seus vencimentos os reduzira, com crueldade, a desgraçada indigencia. O Conde da Louzã, D. Diogo de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Leis ou Disposições em contrario. Paço em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum. — Com a Rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente. — *Francisco José Vieira.*

Tendo-Me representado os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, que nas circumstancias actuaes das Rendas Publicas, em que se faz indispensavel a economia mais severa, pedia o exemplo e a justiça que se diminuisssem os seus ordenados, ainda que se não podessem igualar aos dos Secretarios de

Estado, que servem em Lisboa, por serem mais crescidas as despesas em sua sustentação e trato, pela notoria carestia de todos os generos nesta Cidade: Hei por bem que os ditos Ministros e Secretarios de Estado, em lugar de dez mil cruzados, que até agora percebão, venção d'aqui em diante oito mil cruzados somente. O Conde da Louzã, D. Diogo de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Leis ou Disposições em contrario. Paço em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum. — Com a Rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente. — *Francisco José Vieira.*

Não sendo possível, nas actuaes circumstancias do Thesouro Publico, continuar a pagar-se por inteiro todas as Pensões; e devendo regular-se o seu pagamento de modo, que, acudindo ás precisões justas de todos, não falte a huma, o que em outros abunda: Hei por bem Ordenar provisoriamente, que da data deste em diante se paguem por inteiro as Pensões, que tiverem sido concedidas em remuneração de Serviços decretados segundo as Leis do Reino, e igualmente aquellas, que não excederem a cento e cincoenta mil réis annuaes: Que as Pensões, que excederem á dita quantia até trezentos mil réis, se satisfação com cento e cincoenta mil réis; e as de mais de trezentos mil réis se paguem com diminuição de metade, sem excepção de pessoa: E n'esta conformidade deverão regular-se os mencionados pagamentos, até que o Thesouro Publico se ache desempenhado, ou o Soberano Congresso mande o contrario. O Conde da Louzã, D. Diogo de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Leis, ou Ordens em contrario. Paço em trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum. — Com a Rubrica do Principe Regente. — *Francisco José Vieira.*

Manda o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em consequencia de requisição feita pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, que a Commissão Militar que exerce o Governo das Armas da Corte e Provincia expressa as ordens necessarias para que daqui em diante em todas as Quintas feiras, que não forem Dias Santos, seja mandada para o Museu desta Cidade (o qual S. A. R. mandou esiar patente nos referidos dias, desde as dez horas da manhã até a huma da tarde, a todas as pessoas decentes) huma guarda de Soldados do Corpo de Infantaria da Policia, composta de tantos homens quantos se julgar necessarios para alli manter o socego e boa ordem. Paço em 26 de Outubro de 1821. — *Carlos Frederico de Caulla.*

ENTRADA S.

Dia 31 de Outubro. — Parangóá; 16 dias; S. Nova Aurora, M. Pedro Martins, C. a Joaquim José da Costa, tabaco e mate. — Iguaçu; 13 dias; S. Graça Diniva, M. Manoel Alves da Costa, C. ao M., arroz. — Rio Grande; 16 dias; S. Soledade, M. Antonio Ferreira da Silva, C. a Francisco José da Cunha, carne, couros e sebo. — Parati; 7 dias; L. Santos Martires; M. Vicente José Soares, C. a Antonio Marques, agoardente, caffè e fumo. — Dito; dito; L. Conceição e S. José, M. Antonio Balthazar de Souza, C. a Antonio José de Oliveira, fumo e agoardente. — Dito; 5 dias; L. Santa Rita, M. Marciso Gomes, C. ao M., caffè e agoardente. — Tagoabi; 1 dia; L. Conceição e S. Francisco de Paula, M. José Ferreira, C. a D. Marianna Eugenia, assu-

car e caffè. — Parati; 9 dias; L. Senhora da Penha, M. Manoel de Sande Nabo, C. ao M., agoardente e madeira. — Ilha Grande; 9 dias; L. S. José, M. José Francisco Vianna, C. a José Caetano Travassos, caffè, agoardente e assucar. — Parangóá; 15 dias; L. Maria Luiza, M. Manoel Antonio Ramos, C. a José Caetano Rocha, taboado e arroz. — Campos; 4 dias; L. Bom conceito, M. Joaquim Fernandes da Silva, C. ao M., assucar e agoardente. Dia 1 de Novembro. — (Nenhuma Entrada.)

S A H I D A S .

Dia 31 de Outubro. — Porto; B. Rio Jordão, M. José da Costa de Carvalho, couros, assucar e caffè. Dia 1 de Novembro. — Rio de S. João; L. Boa Viagem, M. João Baptista Duarte, lastro.

A V I S O S .

Sahio á luz o Projecto da Constituição da Monarquia Portuguesa, reimpresso no Rio de Janeiro. Vende-se a 400 réis na loja da Gazeta, na de Campos Bellos, e Porto na rua do Ouvidor, na de Paulo Martin, na rua da Quitanda N.º 33, na de João Baptista dos Santos, rua da Cadeia defronte do Correio velho, e na Typographia Nacional. Os Edictores, em continuação ao referido Projecto, promettem publicar em volume separado as emendas, a que der lugar a discussão de cada hum dos seus artigos para se tirar d'esta obra toda a possível utilidade. X

O Sargento Mór Henrique de Dacia faz sciente ao Publico, que a conta que delle passou a dar o Padre José Custodio Gonçalves, Vigario da Freguezia de Maricá immediatamente a Sua Magestade, debaixo dos capiosos pretextos, que a sua malidicencia lhe inspirou arguir tão reprobamente ao mesmo Sargento Mór, cuja conta sendo mandada consultar ao Tribunal da Meza do Desembargo do Paço, e procedendo-se por isso a inquirições judiciaes, e com as informações respectivas se fez a ordenada consulta, patenteando-se na Real Presença de Sua Magestade haver sido calumniosa a mesma queixa do dito Vigario; por cuja razão foi esta inteiramente desattendida por immediata resolução do mesmo Augusto Senhor, de quatro de Outubro de 1820, tomada em consulta do referido Tribunal da Meza do Desembargo do Paço, e despachos da mesma de 16 do dito mez e anno, sendo expedida a respectiva Provisão ao Desembargador Ouvidor desta Comarca para a sua effectiva observancia com a data de 16 de Abril de 1821.

Plano da Lotaria do Theatro de S. João, que se deve extrahir no segundo semestre deste anno de 1821.

1	-	-	-	-	-	20:00000
1	-	-	-	-	-	12:00000
1	-	-	-	-	-	8:00000
1	-	-	-	-	-	6:00000
1	-	-	-	-	-	4:00000
4	-	-	-	-	2:000000	8:00000
6	-	-	-	-	1:000000	6:00000
8	-	-	-	-	800000	6:40000
10	-	-	-	-	600000	6:00000
15	-	-	-	-	400000	6:00000
30	-	-	-	-	200000	6:00000
120	-	-	-	-	100000	12:00000
200	-	-	-	-	40000	8:00000
2:600	-	-	-	-	24000	62:40000
1	Primeira branca	-	-	-	-	1:00000
1	Ultima dita	-	-	-	-	1:00000

3:000 Premios } 9:000 Bilhetes a 19200 réis } 172:800000
 9:000 Brancos

Os Bilhetes desta Lotaria são de 19200 réis, porém ha tambem Bilhetes de 92600 réis, que valem metade, e com elles se cobra a metade do premio, que sahir no Numero, que elle indicar, como vai declarado nos mesmos Bilhetes, descontando-se, como he costume doze por cento, a beneficio do mesmo Theatro. A roda andará impreterivelmente no mez de Dezembro. Os Bilhetes achão-se á venda, no Banco, e na loja de livros de Francisco Luiz Saturnino Veiga, na rua da Alfandega.